



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.824

Altera o Anexo I da Lei nº 4.272, de 15 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo I, da Lei nº 4.272, de 15 de dezembro de 2016, no tocante a composição dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I Dos Cargos em Comissão

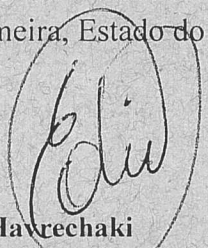
7 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
Secretário Municipal de Assistência Social	CC-01
Diretor de Gestão do SUAS	CC-05
Chefe I, de Vigilância Socioassistencial	CC-06
Chefe II de Administração de Gestão do SUAS	CC-07
Diretor de Proteção Social	CC-05
Chefe I de Proteção Social Básica	CC-06
Chefe I de Proteção Social Especial	CC-06
Chefe I de Gestão do CadÚnico e Bolsa Família	CC-06

NR

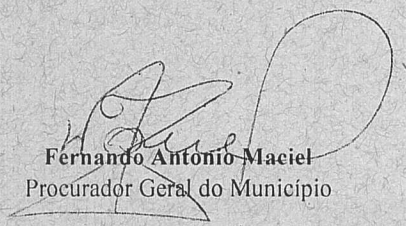
Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 4.272, de 15 de dezembro de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.


Edir Hawrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar o Anexo I da Lei nº 4.272/16, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira.

Especificamente, a iniciativa busca tão somente alterar a nomenclatura dos cargos em comissão dispostos à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como reorganizar sua composição dentro da própria secretaria, visando a adequação às necessidades precípuas da mesma.

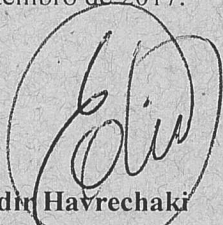
Sendo elas: Objetiva-se a supressão do cargo de Chefia I de Gestão do CadÚnico e Bolsa Família do Departamento de Gestão do SUAS, realocando-o ao Departamento de Proteção Social; Alterar a nomenclatura do Cargo de Chefia II de Atendimento Social para Chefia II de Administração de Gestão do SUAS.

Note-se, portanto, que as alterações não acarretam nenhum ônus ao município, posto que não criam cargos nem aumentam os vencimentos já estabelecidos, mas tão somente modificam a nomenclatura dos cargos.

Posto isso, o projeto, apenas, visa corrigir os equívocos constantes da Lei para o fim de conferir a sua correta, perante o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o que, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

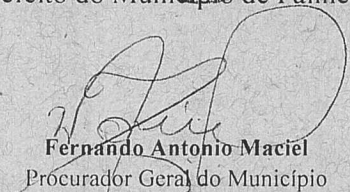
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município